

LEI N.º 1147/2023  
De 04 de dezembro de 2023.

Prefeitura de Urupema - SC

PUBLICADO

em: 04/12/2023

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A  
DESPESA DO MUNICÍPIO DE URUPEMA,  
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.**

**DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**

**Artigo 1º** O Orçamento Geral do Município de Urupema para o exercício de 2024, estima a Receita em R\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais), e fixa a Despesa em R\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais).

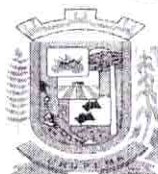
**DOS ORÇAMENTOS DAS UNIDADES GESTORAS, PREFEITURA E CÂMARA MUNICIPAL**

**Artigo 2º** O Orçamento da Prefeitura para o exercício de 2024, estima a Receita em R\$ 23.150.000,00 (vinte e três milhões, cento e cinquenta mil reais), em R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais) a receita do Fundo Municipal de Saúde e fixa a Despesa para a Câmara Municipal em 1.200.000,00, (um milhão e duzentos mil reais), Despesa da Prefeitura Municipal em 18.048.067,00 (dezoito milhões, quarenta e oito mil e sessenta e sete reais) e a despesa do Fundo Municipal de Saúde em R\$ 4.751.933,00 (Quatro milhões, setecentos e cinquenta e um mil, novecentos e trinta e três).

§ 1º A Receita do Município será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos com o seguinte desdobramento.

<b>4.Receitas</b>	
4.1.RECEITAS CORRENTES	23.937.271,00
4.2.RECEITAS DE CAPITAL	62.729,00
<b>Total:</b>	<b>24.000.000,00</b>





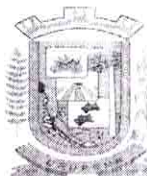
§ 2º A Despesa do Município será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira:

### I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

1.000	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	1.200.000,00
2.000	GABINETE DO PREFEITO	742.100,00
4.000	SECR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	2.967.897,00
5.000	SECR MUNIC DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	1.730.250,00
6.000	SECR DA EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTES	1.388.886,00
7.000	SECR MUNIC DE TRANSP OBRAS E SERV PÚBLICOS	4.088.870,00
8.000	SECRETARIA DE TURISMO URBANISMO	1.432.050,00
9.000	SECR MUNIC DE PROM SOCIAL E HABITAÇÃO	1.889.592,00
10.000	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	4.751.933,00
11.000	SECR. DE PLANEJAMENTO E DESENV. ECONÔMICO	202.418,00
12.000	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE URUPEMA	3.598.004,00
99.000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	8.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>24.000.000,00</b>

### II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

1	Legislativa	1.200.000,00
4	Administração	2.936.666,00
6	Segurança Pública	35.200,00
8	Assistência Social	1.196.892,00
10	Saúde	4.751.933,00
12	Educação	4.733.330,00
13	Cultura	175.020,00
15	Urbanismo	3.744.870,00
16	Habituação	884.900,00
17	Saneamento	12.300,00
18	Gestão Ambiental	256.400,00
20	Agricultura	1.473.850,00
22	Indústria	9.249,00
23	Comércio e Serviços	1.387.250,00
25	Energia	234.900,00
26	Transporte	130.700,00
27	Desporto e Lazer	78.540,00
28	Eventos Especiais	750.000,00
99	Reserva de Contingência	8.000,00
<b>Total Geral</b>		<b>24.000.000,00</b>



Município de Urupema  
Estado de Santa Catarina

### III - CLASSIFICAÇÃO POR SUBFUNÇÃO

31	Ação Legislativa	1.200.000,00
121	Planejamento e Orçamento	187.660,00
122	Administração Geral	674.097,00
123	Administração Financeira	2.014.350,00
124	Contratos Internos	93.000,00
127	Ordenamento Territorial	2.759,00
241	Assistência ao Idoso	12.584,00
242	Assistência ao Portador de Deficiência	10.500,00
243	Assistência à Criança e ao Adolescente	73.500,00
244	Assistência Comunitária	1.106.308,00
301	Atenção Primária	4.499.286,00
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	4.310,00
303	Suporte Profilático e Terapêutico	118.390,00
304	Vigilância Sanitária	130.037,00
306	Alimentação e Nutrição	197.723,00
361	Educação Fundamental	3.085.193,00
364	Educação Superior	155.766,00
365	Educação Infantil	1.202.996,00
366	Educação de Jovens e Adultos	51.650,00
367	Educação Especial	46.000,00
392	Distúrbios Comuns	175.020,00
451	Infra-Estrutura Urbana	3.744.870,00
482	Abitação Urbana	884.900,00
512	Saneamento Básico Urbano	12.300,00
542	Controle Sanitário	236.400,00
606	Extensão Rural	1.250.000,00
608	Promoção da Produção Agropecuária	218.850,00
661	Promoção Industrial	9.240,00
695	Turismo	1.387.250,00
752	Energia Elétrica	234.500,00
782	Transporte Rodoviário	130.700,00
812	Desporto Comunitário	76.540,00
846	Outros Recursos Especiais	756.000,00
999	Reserva de Contingência	8.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>24.000.000,00</b>



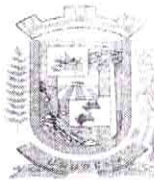
**MUNICÍPIO DE URUPEMA**  
ESTADO DE SANTA CATARINA

#### IV - CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

0	Operações Especiais	750.000,00
1	Processo Legislativo	1.200.000,00
3	Administração Geral	2.630.056,00
4	Promocão e Extensão Rural	1.473.850,00
5	Meio Ambiente	268.700,00
6	Saúde Básica	4.751.933,00
7	Obras e Serviços Públicos	4.168.870,00
8	Educação com Qualidade	4.535.605,00
9	Desporto Amador	78.540,00
11	Formação do Trabalho	1.387.250,00
12	Meio Ambiente	197.725,00
13	Assistência Social Geral	2.081.792,00
14	Acesso Cultural	175.020,00
15	Incentivo a Indústrias	9.249,00
17	Planejamento e Desenvolvimento	190.410,00
18	Controle Interno	93.000,00
99	Reserva de Contingência	8.000,00
		24.000.000,00

#### V - CLASSIFICAÇÃO DE ACORDO A NATUREZA

3.1.71.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio	131.200,00
3.1.90.00	Aplicações Diretas	11.003.391,00
3.2.90.00	Aplicações Diretas	370.000,00
3.3.50.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	378.000,00
3.3.71.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio	71.900,00
3.3.90.00	Aplicações Diretas	9.613.988,00
3.3.93.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe	272.500,00
4.4.71.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio	11.097,00
4.4.90.00	Aplicações Diretas	1.759.924,00
4.6.90.00	Aplicações Diretas	380.000,00
9.9.90.00	Aplicações Diretas	8.000,00
		24.000.000,00



Sistema de Administração

### Do Orçamento da PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPEMA

**Artigo 3º** - O Orçamento da entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPEMA para o exercício de 2024, fixa a Receita em R\$ 23.150.000,00 (vinte e três milhões, cento e cinquenta mil reais). Fixa as Despesas em R\$ 18.048.067,00 (dezoito milhões, quarenta e oito mil, setecentos e sete reais).

§ 1º A Receita será realizada mediante Transferências Financeiras do Tesouro Municipal, Arrecadação de Rendas, Transferências de outras esferas de governo, Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

<b>4. RECEITAS</b>		
4.1. RECEITAS CORRENTES		23.092.716,00
4.2. RECEITAS DE CAPITAL		57.284,00
	<b>Total:</b>	<b>23.150.000,00</b>

§ 2º A Despesa da entidade MUNICÍPIO DE URUPEMA será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e material.

### Do Orçamento do FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**Artigo 4º** O Orçamento da entidade FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE para o exercício de 2023 fixa a Receita em R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais), transferências financeiras a receber em R\$ 3.901.933,00 (três milhões, novecentos e um mil, novecentos e trinta e três reais) e fixa as Despesas em R\$ 4.701.933,00 (quatro milhões, setecentos e um mil, novecentos e trinta e três reais).

§ 1º A Receita será realizada mediante Transferências Financeiras do Tesouro Municipal, arrecadação de Rendas, Transferências de outras esferas de governo, Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

<b>4. Receitas</b>		
4.1. RECEITAS CORRENTES		844.555,00
4.2. RECEITAS DE CAPITAL		5.445,00
	<b>Total:</b>	<b>850.000,00</b>
Transferência Financeira da Prefeitura de Urupema		3.901.933,00
	<b>Total Geral</b>	<b>4.701.933,00</b>



Secretaria de Administração  
e Finanças

§ 2º A Despesa da entidade FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza.

### Do Orçamento da CAMARA DE VEREADORES DE URUPEMA

**Artigo 5º** O Orçamento da entidade CAMARA DE VEREADORES DE URUPEMA para o exercício de 2023 fixa as Despesas em R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) e as transferências financeiras recebidas da Prefeitura em R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

§ 1º A Receita será realizada mediante Transferências Financeiras do Tesouro Municipal, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

<b>TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS</b>	<b>1.200.000,00</b>
<b>Total:</b>	<b>1.200.000,00</b>

§ 2º A Despesa da entidade CAMARA DE VEREADORES DE URUPEMA será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza.

**Artigo 6º** Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, imprevisíveis, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, superávit orçamentário e para obtenção de resultado primário positivo, conforme abaixo:

<b>UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPEMA</b>	
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>8.000,00</b>
<b>9.9.00.00.00.00.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>8.000,00</b>
<b>Total:</b>	<b>8.000,00</b>

§ 1º A utilização dos recursos de Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo municipal, observando o limite para cada evento de riscos fiscais especificados neste artigo.

§ 2º Para efeito desta lei entende-se como "Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos", as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçados ou orçados a menor.



§ 2º - Até o dia 10/12/2024 os riscos fiscais relacionados e passivos contingentes e imprevistos previstos neste artigo, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para atender "Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos", conforme definido no § 2º deste artigo, desde que o Orçamento para 2025 tenha reservado recursos para os mesmos riscos fiscais.

**Artigo 7º** Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar dotações de um elemento de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

**Artigo 8º** O Executivo está autorizado, nos termos do Artigo 7º da Lei Federal nº 4320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 40% (quarenta por cento) da Receita Estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fontes de recursos:

- I - o excesso ou o déficit de arrecadação, observada a tendência do exercício;
- II - a anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas;
- III - superávit financeiro do exercício anterior.

**Parágrafo 1º** - No tocante ao inciso II do caput deste artigo, a suplementação dependerá de prévia autorização legislativa.

**Parágrafo 2º** - Excluem-se deste limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

**Artigo 9º** As despesas por conta das dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurando o seu ingresso no fluxo de caixa.

**Artigo 10º** Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Artigo 11º** As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de crédito e outras, serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, por fonte de recursos.

**Artigo 12º** Durante o exercício de 2024 o Executivo Municipal, mediante autorização legislativa, poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei.

**Artigo 13º** Comprometido o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.



**Artigo 14º** Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os governos Federal, Estadual e Municipais diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta.

**Artigo 15º** A partir de 1º de janeiro de 2024, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Urupema, 04 de dezembro de 2023.

  
**EVANDRO FRIGO PEREIRA**  
Prefeito